



C.M.V. Proc. Nº 516/16
Fls. 01
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº. 139/16

EMENTA: requer informações acerca da admissão de pessoal por tempo determinado cujo ato de contratação do prefeito Clayton Roberto Machado, foi julgado ilegal pelo Tribunal de Contas nos autos do processo TC-5312/989/14, conforme sentença publicada em 27 de outubro de 2015 no DOESP.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O vereador Gilberto Aparecido Borges – Giba, no uso de suas atribuições legais, requer a Vossa Excelência depois de ouvido o Plenário, encaminhar o presente ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, para que repasse a esta Casa de Leis as seguintes informações:

Considerando que foi instaurado processo no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ora autuado sobre o número TC-5312/989/14, cujo objeto visa apurar a legalidade dos atos de admissão de pessoal por tempo determinado, efetivados pela Prefeitura Municipal de Valinhos, no exercício de 2013, mediante processo seletivo.



C.M.V.
Proc. Nº 586/16
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que o tribunal de contas ao apreciar a matéria nos autos do processo TC-5312/989/14, julgou ilegal o ato praticado pelo Prefeito Municipal quanto a contratação de servidor por tempo determinado, sentença essa que foi publicada no dia 27 de outubro de 2015, no diário oficial do Estado de São Paulo, cujo teor da sentença ora reproduz.

“Em que pese o Órgão de Fiscalização entender que as contratações foram justificadas, entendo que, para que ocorra a contratação temporária é necessário que fique bem comprovada/demonstrada a sua necessidade e o caráter transitório, o que no presente caso, não há informação precisas de qual contratado substituiu qual servidor, aliado ao número excessivo de admissões. Além disso, o processo seletivo realizado foi baseado na pontuação de títulos e tempo de serviço como critério de avaliação, o que fere o princípio da igualdade. O responsável foi devidamente notificado, porém deixou de exercer seu direito de defesa. Diante do exposto, e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO ILEGAIS** os atos de admissão de pessoal, negando-lhes registro. Outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, aplico ao responsável, Clayton Roberto Machado, multa no valor de 200(duzentas) UFESP's”.

Diante do exposto, requer que sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

- 1-) Enviar cópia do edital referente a abertura do processo seletivo de admissão de pessoal por tempo determinado realizado no exercício de 2013?
- 2-) Informar quantos servidores no caso em tela foram contratados por prazo determinado, para quais cargos e respectiva remuneração?



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3-) Informar qual foi tempo de contratação dos servidores temporários? Houve alguma prorrogação de contrato? Se sim, informar?

4-) Informar o número do processo que foi instaurado procedimento administrativo que teve como objeto a contratação de servidor por prazo determinado no exercício de 2013?

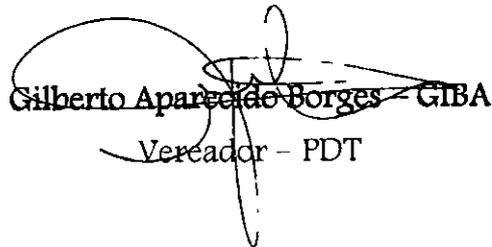
5-) Enviar cópia dos autos do processo administrativo que comprove /demonstre a situação de necessidade temporária de contratação de servidor por prazo determinado de cada área/cargo em que houve a respectiva contratação?

JUSTIFICATIVA

Trata-se de assunto de relevante interesse público, assim como tal pedido visa cumprir a função fiscalizadora do Vereador, assegurado pelo Regimento Interno desta Casa de Leis em especial o artigo 199 e pela Lei Orgânica Municipal.

Contando com o apoio dos Nobres Pares, agradeço.

Valinhos, 14 de Janeiro de 2016.


Gilberto Aparecido Borges - GIBA
Vereador - PDT